



398
80/189
op

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 031/89

Barueri, 15 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Fórum, com a Justiça Eleitoral e com a Junta de Conciliação e Julgamento, Polícia Civil e Polícia Militar locais, até os montantes e para os fins que especifica.

Constantes e reiteradas têm sido as solicitações formuladas por órgãos estaduais e federais aqui sediadas, no sentido de que a Municipalidade preste sua colaboração, designadamente no que toca a serviços de reparo e manutenção dos respectivos prédios, fornecimento de bens, equipamentos, materiais e pessoal.

A Municipalidade de Barueri, ciente de que, a depender das administrações estadual e federal, as providências cabíveis à solução dos problemas demandarão tempo, tem prestado sua contribuição, mesmo porque o eficaz funcionamento de tais órgãos se reverte em benefício à população usuária dos serviços.

Assim é que, ainda recentemente, a Prefeitura obteve autorização desse legislativo para realizar despesas com bens e serviços da Polícia Militar e Polícia Civil de Barueri, responsáveis pelos serviços de segurança pública, conforme Lei nº 658, de 20 de março de 1989.

Agora, idêntica medida se tenciona adotar para o Fórum, Justiça Eleitoral e Junta de Conciliação e Julgamento locais, também com crônicos problemas de deficiência e falta de materiais e equipamentos, bem como de conservação e adaptações de seus prédios-sede, a prejudicar o bom andamento dos serviços.

No que concerne, especificamente à Justiça Eleitoral, com as eleições presidenciais que ocorrerão neste ano e, sobretudo com o voto



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

399
804/89
03

permitido ao maior de 16 anos, os serviços a ela afetos sofreram considerável aumento, a exigir providências do Poder Público para poder atender a demanda. As despesas da Justiça Eleitoral a serem arcadas pela Prefeitura compreendem, inclusive, as relativas às mencionadas eleições (transporte, alimentação, materiais, preparação dos locais de votação e apuração, etc.).

Quanto à Junta de Conciliação e Julgamento, suas atuais instalações, à vista dos Municípios que ela atende e pelo número cada vez maior de ações que ali são propostas, não mais atende às reais necessidades, quer dos reclamantes, quer dos causídicos e demais servidores da Justiça Trabalhista, daí o auxílio que a Prefeitura tenciona prestar.

De igual sorte, o Fórum da Comarca de Barueri necessita da colaboração do Município no que diz respeito a seus bens e serviços, de modo a tornar eficiente sua atuação.

Quanto aos incisos IV e V, do artigo 1º, os valores ali mencionados justificam-se, tendo em vista os montantes consignados na Lei nº 658, de 20 de março de 1989, encontrarem-se inteiramente superados, não atendendo, sequer, as mínimas despesas de manutenção dos órgãos, em face dos altíssimos índices inflacionários.

Com os créditos consignados nos incisos em questão, não mais subsistirá a Lei nº 658, de 20 de março de 1989, daí a sua revogação constante do artigo 7º.

Em face dos motivos acima declinados, ressalta evidente o alto interesse público da propositura, tendo em vista que objetiva ela assegurar a segurança e o pronto atendimento dos municípios nas questões afetas à justiça.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EXMO.SR.CLARINDO A.DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara
BARIERT-SP

2 - 2 - Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -